



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA SEED Nº 015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

**Regulamenta o Processo Anual de
Atribuição de Classes e Aulas aos docentes
da Rede de Ensino do Município de Taubaté,
para o ano letivo de 2021.**

O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade, transparência e regulamentem o processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede de Ensino do Município de Taubaté, RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo anual de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté é regulamentado por esta Ordem Interna, com exceção das classes e/ou aulas da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo e da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas Engenheiro João Ortiz”, cujos Processos de Atribuição serão objeto de regulamentação específica.

Art. 2º O estabelecimento de critérios na ordem prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, a divulgação oficial, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas competem ao Secretário de Educação, que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Especial exclusivamente designada para esta finalidade.

Capítulo I – Das atribuições do gestor no âmbito de sua unidade escolar

Art. 3º Compete ao gestor no âmbito de sua unidade escolar:

I – divulgar e executar atos relativos ao Processo de Atribuição, imediatamente após receber a divulgação oficial;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

- II – convocar docentes com sede de controle de frequência na sua unidade escolar, inclusive aqueles que se encontrarem afastados a qualquer título e fornecer dados de acesso ao sistema online de inscrição;
- III – auxiliar na compatibilização das cargas horárias das classes e aulas de cada campo de atuação com os turnos de funcionamento da escola e respectivas jornadas de trabalho dos docentes;
- IV – registrar em ata todo fato relativo ao processo anual de atribuição de classes e aulas;
- V – manter relação atualizada de classes e aulas atribuídas ou livres e informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando houver alteração da atribuição vigente, por qualquer motivo;
- VI – manter relação atualizada de todos os docentes afastados e o respectivo motivo, devendo informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando do afastamento;
- VII – enviar à Secretaria de Educação, em tempo hábil, a documentação com o edital das classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo, devendo indicar o horário das aulas e horário do HTPC;
- VIII – enviar à Secretaria de Educação, no prazo afixado, a documentação exigida pela Coordenação com relação aos projetos desenvolvidos na unidade escolar sob sua responsabilidade.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 4º. O processo anual de atribuição de classes e aulas compreende as seguintes fases:

- I – convocação;
- II – inscrição;
- III – classificação;
- IV – remoção
- V - atribuição de classes e aulas.

Capítulo I – Da Convocação

Art. 5º Os docentes integrantes do quadro do magistério, à exceção daqueles cujos afastamentos ou licenças não tenham previsão de encerramento antes ou durante o

Página 2 de 22



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ano letivo de que trata esta Ordem Interna, serão convocados para o processo anual de atribuição de classes e aulas.

Parágrafo único. Após a divulgação oficial desta Ordem Interna, será de exclusiva responsabilidade do docente o acompanhamento das informações acerca do presente Processo de Atribuição de classes e aulas.

Capítulo II – Da Inscrição

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação divulgar anualmente os períodos para a realização de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e aulas, entrega de títulos, classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Art. 7º A inscrição é obrigatória, devendo ser realizada exclusivamente pelo docente por meio de acesso com login e senha pessoais em sistema online disponibilizado para esta finalidade.

Art. 8º No ato da inscrição o docente deve prestar declaração anexando arquivo(s) digital(s) com a assinatura de próprio punho de que o documento confere com o original, pautado na fé pública do próprio servidor, sendo responsável pela legitimidade do novo título a ser computado:

I – Doutor, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

II – Mestre, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

IV – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

V - Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas, comprovadas mediante apresentação de certificado de conclusão e histórico escolar ou diploma.

§1º Declare qual a jornada semanal de trabalho atual e indique opção pela:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

I – manutenção de sua jornada semanal de trabalho, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, indicando a carga horária atual;

II – redução de sua jornada semanal de trabalho, nos termos do artigo 27, §3º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

III – ampliação de sua jornada semanal de trabalho além da jornada inicial, observado o disposto no §1º do artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

IV- ampliação de sua carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar de trabalho, observado o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§ 2º Declare se deseja exercer substituição, observado o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§ 3º Declare se deseja receber atribuição de classes ou aulas de recuperação paralela (REDES), CETI, Livras ou de projetos especiais.

§ 4º Comprove o exercício de cargo ou função em regime de acumulação, se o caso.

§ 5º Declare se deseja vir a exercer função de confiança ou técnico-educacional caso haja disponibilidade futura, indicando em campo próprio o tipo de função de interesse.

§ 6º Declare se o processo de aposentadoria já está em andamento, ou terá condições de se aposentar em até 12 (doze) meses.

§ 7º Nas opções relativas à jornada semanal de trabalho que impliquem em atribuição superior à carga horária do concurso do docente, este deverá declarar possuir condições física e mental, bem como disponibilidade para o efetivo desempenho da função na carga horária pretendida.

Art. 9º O Diretor deverá arquivar a ciência dada ao docente em relação ao prazo de inscrições e recebimento de senha para inscrição realizada no ato da publicação desta ordem interna, com registro de forma inequívoca a cada docente com sede em sua unidade escolar.

Capítulo III – Da Classificação

Art. 10. Após o recebimento da documentação inerente às inscrições dos docentes integrantes do quadro do magistério, a Secretaria de Educação, na forma prevista no



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

artigo 2º desta Ordem Interna, procederá à classificação desses docentes observando os seguintes critérios:

I – situação funcional, tendo preferência o docente estatutário, conforme disposto no inciso I, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

II – habilitação, conforme disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

III – tempo de serviço na Rede, conforme disposto no inciso III, do artigo 57 e parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

IV – títulos, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Seção I – Quanto à Situação Funcional

Art. 11. Quanto à atual situação funcional, os docentes serão classificados em listas distintas compostas por:

I – docentes titulares de cargo, tendo preferência o estatutário;

II – docentes considerados estáveis reintegrados por meio de ordem judicial;

III – docentes conveniados, afastados junto à Rede de Ensino do Município de Taubaté.

Parágrafo único. A lista de docentes cuja situação funcional corresponde àquela prevista no inciso I tem preferência sobre a lista prevista no item II e assim sucessivamente.

Seção II – Quanto à Habilitação

Art. 12. Em cada lista de habilitação funcional os docentes serão classificados segundo sua licenciatura, no campo de atuação da disciplina, objeto do concurso de que é titular.

Seção III – Quanto ao Tempo de Serviço na Rede

Art. 13. O docente será classificado no campo de atuação de que é titular, segundo o tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté.

Art. 14. O tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté será computado em dias corridos, até a data de 30 de junho do ano corrente.

§ 1º Na apuração do tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté, serão descontados os dias em que o docente apresentar faltas e períodos de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

afastamento, excetuando-se os afastamentos considerados de efetivo exercício previstas no artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§ 2º Os docentes conveniados terão o tempo de serviço computado a partir do efetivo desempenho das atribuições na Rede de Ensino do Município de Taubaté.

§ 3º Não será computado o tempo de serviço já utilizado para cálculo de aposentadoria.

§ 4º Será computado inclusive o tempo de serviço já convalidado do docente que ocupou função temporária, desde que não tenha ocorrido interrupção de tempo ao ser empossado no cargo efetivo.

Seção IV – Quanto aos Títulos

Art. 15. Segundo os títulos que possuírem, os docentes serão classificados mediante comprovação de diplomação definitivo ou declaração da instituição de ensino que comprove a conclusão do curso acompanhado do histórico escolar até a data de 30 de junho do ano corrente, como:

I – Doutor, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

II – Mestre, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

IV – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

V – Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas.

§1º O limite previsto no inciso III leva em consideração o título previsto no inciso IV, de modo que os cursos de pós-graduação não poderão exceder a quantidade 03 (três) para efeito de pontuação neste processo.

§2º Não será atribuída pontuação aos cursos realizados em períodos concomitantes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§3º O certificado de conclusão dos cursos previstos nos incisos III e IV somente terão validade se acompanhados do histórico escolar, observada a Resolução CNE/CES nº 01/2007, ou normativa equivalente que eventualmente a substitua.

Seção V – Do método de pontuação de cada critério de classificação

Art. 16. A situação funcional atual dos docentes não será pontuada por se tratar de elemento que determina ordem de preferência na atribuição de classes e aulas.

Art. 17. Obedecendo a forma de contagem prevista no *caput* do artigo 14 desta Ordem Interna, o tempo de serviço do docente na Rede de Ensino do Município de Taubaté será pontuado segundo os critérios de:

I – tempo de serviço como estatutário ou conveniado, multiplicado por 0,003 (três milésimos);

II – tempo de serviço como celetista, multiplicado por 0,002 (dois milésimos).

Art. 18. Cada título será pontuado individualmente até os limites previstos no artigo 15 desta Ordem Interna, obedecendo a seguinte proporção:

I - Título de Doutor: 10 (dez) pontos;

II – Título de Mestre: 6 (seis) pontos;

III – Título de Especialista:

a) 1 (um) ponto, para os cursos concluídos nos últimos 6 (seis) anos;

b) 0,1 (um décimo) de ponto, para os cursos concluídos há mais de 6 (seis) anos;

IV – Título de Gestor Escolar: 1 (um) ponto.

V – Cada licenciatura, desde que diversa à licenciatura objeto do concurso do docente, será pontuada com 2 (dois) pontos, até o limite de 3 (três) licenciaturas ou 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Os títulos de Doutor e Mestre não serão computados cumulativamente, sendo considerado apenas o de maior pontuação.

Seção VI – Da pontuação final dos critérios e da classificação

Art. 19. A pontuação final dos critérios de classificação resultará da soma das pontuações previstas nos artigos 16 a 18 desta Ordem Interna.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 20. Com base na pontuação final dos critérios de classificação, os docentes serão classificados em ordem decrescente, na forma prevista nos artigos 11 e 12 desta Ordem Interna.

Seção VII – Dos critérios de desempate

Art. 21. Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará os critérios abaixo na seguinte ordem:

§1º Menor número de faltas e períodos de afastamento no período de 1º/07/2018 a 30/06/2019, excetuando-se as ausências consideradas de efetivo exercício, previstas em lei;

§2º Maior pontuação obtida quanto ao tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté, pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II do artigo 17.

§3º Maior pontuação obtida quanto aos títulos;

§4º Maior idade.

Capítulo IV – Da Remoção

Art. 22. O docente ocupante de cargo do quadro do magistério público municipal poderá ser removido de uma para outra unidade de ensino, sem que se modifique sua situação funcional, em conformidade ao disposto nos artigos 53 e seguintes da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007 e no artigo 107 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Art. 23. A remoção poderá ocorrer *ex officio* em decorrência deste processo de atribuição, em razão da segmentação ou implantação de unidades de turno único, ou a critério da Secretaria de Educação, mediante justificativa.

Parágrafo único. A remoção dar-se-á anualmente sempre pela jornada de trabalho deferida, podendo haver ampliação de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas, a critério da Secretaria de Educação.

Capítulo V – Da Atribuição de Classes e Aulas

Seção I – Diretrizes para atribuição de classes e aulas

Art. 24. A atribuição de classes e aulas de cada campo de atuação será feita pela Secretaria de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

§1º Em todas as etapas de atribuição deve ser observada a ordem de preferência por situação funcional prevista no parágrafo único do artigo 11 desta Ordem Interna.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§2º No âmbito de cada situação funcional, deve ser observada a ordem decrescente de classificação dos docentes em cada campo de atuação, da licenciatura objeto do concurso, tendo preferência o titular de cargo.

§3º A atribuição de classes e aulas deverá, considerar a opção do docente manifestada em conformidade com o §1º, do artigo 8º desta Ordem Interna, quanto à manutenção, redução ou ampliação da jornada de trabalho atual, o comprometimento do docente, a compatibilidade com o interesse público e a disponibilidade classes e/ou aulas na Rede.

§4º A atribuição de classes e aulas para composição de jornada de trabalho, aos docentes em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício pelo artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, será feita *ex officio* pela Secretaria da Educação, observados a ordem de classificação, a compatibilidade com o interesse público e a carga horária do Edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado.

§5º A atribuição de classes e/ou aulas em escolas segmentadas de turno único ou integrais será feita mediante orientação da Secretaria de Educação, com vistas à compatibilização das jornadas dos docentes ao horário de funcionamento da escola.

§6º O docente em exercício que chegar atrasado, não comparecer à atribuição de classes e aulas, ou não se fizer representar por pessoa munida de procuração para atribuição de classes e/ou aulas, de acordo com o cronograma específico para este fim, nas fases distintas do processo de atribuição de aulas, perderá sua classificação, passando a figurar, para efeito dessa atribuição, em último lugar da listagem referente à sua situação funcional, sendo-lhe atribuídas classes ou aulas *ex officio*, observada a carga horária atual deferida pela Secretaria de Educação.

§7º Em todas as etapas de atribuição a composição da carga horária total do docente deverá ser efetivada na mesma unidade escolar. Somente esgotadas as possibilidades de atribuição na mesma unidade escolar poderão ser ofertadas aulas em unidades escolares distintas.

Seção II – Primeira Etapa da Atribuição

(Composição de jornada – professores efetivos em regência de sala de aula)

Art. 25. A Primeira Etapa da Atribuição será feita pela Secretaria de Educação, em local definido em cronograma anexo a todos professores efetivos.

I – A primeira etapa se refere à atribuição de aulas dos professores efetivos em regência de sala.

II – A segunda etapa se refere à atribuição de aulas dos professores afastados em serviços técnico-administrativos, em função de confiança, docentes afastados aguardando aposentadoria, professores afastados sem vencimentos, professores



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

readaptados ou em licença médica contínua por mais de 12 meses e professores conveniados.

a) O período de 12 (doze) meses que retrata a licença médica contínua abrangerá a data de publicação desta ordem interna.

b) O docente que estiver afastado na condição de licença sem vencimentos, licença médica ou readaptação há mais de 12 meses a contar a data de publicação desta ordem interna, só poderá ter aulas atribuídas em primeira etapa, se voltar à regência de sala de aula antes da data estipulada para a atribuição de aulas dos professores do inciso I deste artigo.

§1º Serão atribuídas classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente, até o limite de sua jornada atual deferida pela Secretaria de Educação, de acordo com sua classificação e a disponibilidade na Rede.

§2º O deferimento da jornada atual será feito com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares em dias letivos não se considerando para esta finalidade dias de afastamento relativos à licença maternidade e amamentação, no período de **01/07/2019 a 30/06/2020**, na seguinte conformidade:

I – Comprometimento superior a 80%: deferimento de atribuição de jornada completa na primeira etapa se a jornada atual for completa ou deferimento de ampliação na segunda etapa se a jornada atual for inicial de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

II – Comprometimento igual ou inferior a 80%: deferimento de atribuição de jornada inicial na primeira etapa e deferimento de atribuição de carga suplementar na quarta etapa se a jornada atual for completa, de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede até o limite da carga horária atual, vedada a ampliação.

§3º Aos docentes considerados excedentes, aos quais não foram atribuídas nenhuma classe ou aula livre, serão atendidos na Secretaria de Educação na Terceira Etapa deste Processo de Atribuição, de acordo com sua classificação e a disponibilidade da Rede, com atribuição de classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo docente.

§4º Não havendo classes e/ou aulas livres do componente curricular, objeto da atribuição, para composição da jornada deferida ao docente, poderão ser atribuídas, em momento próprio, classes e aulas em substituição do componente curricular, observado o inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sendo nesses casos, o docente considerado adido.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§5º As classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão ser atribuídas nesta Etapa.

§6º As aulas das disciplinas de Física, Química, Filosofia e Sociologia poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de outras disciplinas, lotados na unidade de ensino, comprovadamente habilitados na disciplina pretendida, para composição de jornada completa de trabalho docente, após atendimento aos titulares dessas disciplinas, desde que a jornada inicial tenha sido constituída com a disciplina objeto do concurso do interessado.

Seção III – Da atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 26. As classes e aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente.

§1º A criação das classes de que trata o *caput* deste artigo, somente se concretizará após análise e confirmação das matrículas de, no mínimo, 15 (quinze) alunos, pelo supervisor da unidade escolar.

§2º A composição de classes com número de alunos inferior ao descrito no *caput* deste artigo será objeto de análise da Secretaria de Educação, que poderá realizar ou não a composição.

Art. 27. As aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

§1º Ocorrendo à extinção de classes no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas ao docente, a critério da Secretaria de Educação, as classes e aulas disponíveis, desde que haja compatibilidade com o cargo do docente.

§2º Ocorrendo à criação de classes no decorrer do ano letivo, a atribuição deverá ser feita em conformidade com esta Ordem Interna.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção IV – Segunda Etapa da Atribuição

(Da atribuição de classes e aulas a docentes em função de confiança, afastados para prestação de serviços técnico-administrativos, afastados aguardando aposentadoria, afastados sem vencimentos, professores readaptados ou em licença médica contínua por mais de 12 meses, e professores conveniados)

Art. 28. Os docentes que se encontrarem em exercício de função de confiança, afastados para prestação de serviços técnico-administrativos, afastados aguardando aposentadoria (LC 001/1990), afastados sem vencimentos, professores readaptados ou em licença médica contínua por mais de 12 meses, e professores conveniados terão aulas atribuídas na segunda etapa de atribuição, respeitando a ordem de classificação.

§ 1º Nos critérios do caput deste artigo, o docente afastado que tiver sua portaria cessada *ex officio*, ficará a critério da Secretaria de Educação, lotado na SEED ou poderá assumir aulas que estiverem disponíveis no momento da cessação, até a finalização do ano letivo. O docente afastado que requerer seu retorno à sala de aula, terá classes e/ou aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

Seção V – Terceira Etapa da Atribuição (Ampliação de Jornada)

Art. 29. A Terceira Etapa de Atribuição será feita pela Secretaria de Educação, em local definido no cronograma anexo, de acordo com a classificação dos professores, participando desta etapa os inscritos para este fim.

§1º Serão atribuídas classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, aos professores não contemplados na Primeira Etapa, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

§2º Fica vedada a ampliação da jornada de trabalho aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

§3º Fica vedada também a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

Seção VI - Quarta Etapa da Atribuição (Aulas em Substituição e Carga Suplementar)

Art. 30. A Quarta Etapa de Atribuição feita pela Secretaria de Educação, em local definido no cronograma anexo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º Inicialmente serão atribuídas aulas em substituição aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino que tenham manifestado interesse em assumir aulas deixadas em substituição por docentes em situação de afastamento, observada a previsão contida no §3º do art. 33 desta Ordem Interna.

a) Para as aulas em substituição o Professor III respeitará a equivalência de jornada, sendo vedada a substituição parcial da mesma.

§2º Em seguida serão atribuídas aulas em substituição, a título de carga suplementar, bem como classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente insuficientes para composição de jornada, classes de Recuperação Paralela (REDES, CETI, Libras e projetos especiais) até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, aos professores não contemplados nas Etapas anteriores, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

§ 3º Ao término da atribuição de carga suplementar para os titulares de cargo, se iniciará o processo de atribuição de aulas para os titulares de cargos substitutos.

§4º Fica vedada a atribuição de carga suplementar aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além da jornada inicial.

§5º Fica vedada também a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

Subseção I – Da atribuição de carga suplementar de trabalho

Art. 31. A carga horária de trabalho do docente em jornada inicial semanal poderá ser ampliada a título de carga suplementar até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aula/atividade semanais, a ser constituída de até 40 (quarenta) horas-aula e até 8 (oito) horas-atividade, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

§1º A carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será obrigatoriamente ampliada para 24 (vinte e quatro) horas-aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

§2º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, após atendimento do previsto no §1º, até a quantidade da carga horária



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

§3º Fica vedada a ampliação da carga horária de trabalho, a título de carga suplementar, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

I – A vedação prevista no §3º deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que impeça a ampliação da carga horária de trabalho, nos casos previstos no §3º deste artigo, as horas aulas respectivas serão objeto de nova atribuição.

§4º Fica vedada também a manutenção e a ampliação de carga horária de trabalho suplementar aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público ou que se enquadrem na previsão do artigo 25, §2º, inciso II desta Ordem Interna.

§5º A carga horária de trabalho suplementar poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria de Educação caso haja modificação da disponibilidade durante o ano letivo.

§6º O docente que não assumir as aulas efetivamente, ou, assumindo-as, apresentar percentual de comprometimento igual ou inferior a 80%, com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, perderá as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar imediatamente, sendo estas objeto de nova atribuição.

§7º As aulas de Inglês poderão ser atribuídas, a título de carga suplementar, aos titulares de cargo de Língua Portuguesa comprovadamente habilitados na disciplina pretendida, após atendimento aos titulares dessas disciplinas e desde que contem com jornada de 36 (trinta e seis) horas-aulas semanais no cargo objeto do concurso.

§8º As aulas de Espanhol poderão ser atribuídas, a título de carga suplementar, aos titulares de cargo de Língua Portuguesa comprovadamente habilitados na disciplina pretendida, após atendimento aos titulares dessas, depois de atendidas as opções dos alunos com a montagem das turmas.

Art. 32. Verificada a impossibilidade da constituição de carga suplementar de trabalho com classes e aulas livres, o docente poderá observada a disponibilidade e a critério da Secretaria de Educação, desde que haja compatibilidade com o interesse público e o docente tenha condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, ter sua carga horária de trabalho composta da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

I – Com aulas em substituição.

II – Com classes de recuperação paralela (REDES), CETI, Libras ou projetos especiais.

III – Com classes de período integral, para os Professores de Educação Infantil.

Subseção II – Da atribuição de classes e aulas em substituição

Art. 33. Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, obedecida a seguinte ordem:

I – docentes em situação de excedente, assim caracterizados os professores que não conseguirem completar a jornada de trabalho deferida pela Secretaria de Educação, relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, inclusive os professores conveniados;

II – docentes classificados de acordo com esta Ordem Interna e relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, desde que manifestada a opção pelo exercício da substituição em conformidade com o §2º do artigo 8º, observadas a, qualificação mínima exigida para a função, a ordem de preferência prevista no artigo 11, todos desta Ordem Interna e na seguinte ordem:

a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III;

b) A carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será obrigatoriamente ampliada para vinte e quatro horas aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, se houver disponibilidade de aulas.

d) o professor substituto que estiver afastado em serviços técnico-administrativos, em função de confiança, readaptado, em licença sem vencimentos, ou em licença de qualquer outra natureza, terá sua jornada atual mantida e as aulas serão atribuídas quando retornar do afastamento, de acordo com as aulas para substituição.

III – professor contratado por prazo determinado, observada a classificação decrescente resultando do processo seletivo específico, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 361, de 17 de março de 2015;

IV – professor colaborador eventual para substituição de falta-aula, na forma da Lei Complementar nº 363, de 17 de março de 2015, e observada a classificação decrescente resultando do processo seletivo específico;

§1º A atribuição de classes e/ou aula prevista no inciso III e IV deste artigo observará regulamentação própria.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§2º O previsto na alínea “b” do inciso II deste artigo diz respeito ao momento de atribuição aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, sendo a constituição desses cargos aquela definida na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§3º A atribuição de aulas em substituição prevista no inciso II deste artigo terá duração máxima de um ano letivo, podendo ser encerrada antecipadamente mediante retorno do docente titular das aulas em questão ou a critério da Secretaria de Educação, situação em que o docente que estiver substituindo terá novas aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

Subseção III – Da atribuição de classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES), CETI, Libras e projetos especiais

Art. 34. As classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES), CETI, Libras e os dos projetos especiais da Secretaria de Educação não poderão ser utilizadas para a constituição de cargo docente.

§1º As classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES), CETI e Libras serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, sendo a atribuição realizada a critério da Secretaria de Educação e sua continuidade condicionada à verificação periódica de eficiência do docente pela Secretaria de Educação.

§2º As classes do Redes (Ensino Fundamental I e II), CETI (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Libras e projetos especiais, poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

Art. 35. Poderão participar do processo de inscrição e posterior atribuição das classes dos referidos programas e projetos especiais os seguintes professores:

I – Para as aulas do Redes I apenas os professores estatutários titulares dos cargos de professor I e professores I substitutos.

II – Para as classes para as aulas do Redes II apenas os professores estatutários titulares dos cargos de professor III de Língua Portuguesa e Matemática e professores substitutos das referidas disciplinas.

III – Para as aulas do CETI apenas os professores estatutários titulares dos cargos de professor III de Educação Física e cargos de professor III de Educação Física substitutos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

IV – Os docentes que ministraram aulas no CETI com resultado satisfatório no desenvolvimento do programa ao longo de 2020, terão a opção da manutenção de sua jornada no referido projeto.

Parágrafo único. O docente que ministrou aulas nos referidos programas, no ano letivo de 2020 e não desenvolveu de forma satisfatória a proposta apresentada, não poderá participar do processo para o ano letivo de 2021.

V – Para as aulas de Libras, professores de educação infantil, professores I, professores III ou professores substitutos devidamente habilitados com proficiência comprovada em curso com no mínimo de 180 horas, de acordo com edital de seleção.

Art. 36. A permanência do docente nos programas Redes, CETI e Libras no ano letivo de 2021 está atrelada a adequação da proposta pedagógica de cada programa, a avaliação realizada pela equipe gestora e pela coordenação de cada programa.

Art. 37. Os docentes interessados deverão se inscrever, segundo os critérios e prazos estabelecidos nesta ordem interna.

§1º Os interessados em ministrar as aulas nas referidas classes deverão inscrever-se na SEED, no período de 21/10/2019 a 03/11/2020, no horário de atendimento da SEED, com protocolo endereçado ao setor de Atribuição. As inscrições serão analisadas e poderão ser deferidas ou indeferidas com base na comprovação de desempenho satisfatório do professor atestado pela equipe gestora da unidade escolar na qual o professor ministra aulas em 2020, e atendimento do critério de comprometimento previsto no inciso I do §2º do art. 25 desta Ordem Interna.

§2º Após o deferimento e publicação das inscrições, a atribuição de aulas nas referidas classes ocorrerá pela ordem de classificação no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté.

Seção VII – Da atribuição de classes e aulas durante o ano

Art. 38. A atribuição de classes e aulas durante o ano será realizada pela Secretaria de Educação, na forma disposta no artigo 2º e em observância às diretrizes desta Ordem Interna.

Art.39. O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto para constituição obrigatória de jornada de trabalho do titular de cargo ou em licença gestante, fazendo jus, neste caso, aos vencimentos somente após a efetivação do exercício.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40. Fica vedada atribuição de classes e/ou aulas em desconformidade com esta Ordem Interna, sob pena de responsabilização funcional.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art.41. Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o processo de atribuição de classes e aulas, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, as quais deverão ser assinadas pelo servidor responsável e mais dois servidores, como testemunhas.

Art.42. A critério da Secretaria de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, poderão ser constituídos, fragmentados ou desconstituídos, de acordo com a necessidade do serviço público, blocos de aulas, compostos por aulas livres e/ou em substituição, dos campos de atuação que compõem o currículo das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para serem atribuídas em conformidade com esta Ordem Interna.

Art.43. As classes e/ou aulas atribuídas aos docentes que se encontrarem afastados antes do início do processo, estarão disponíveis a partir da etapa de atribuição da carga suplementar de trabalho.

§1º As classes e/ou aulas de que trata o *caput* somente poderão ser atribuídas a docentes que venham a assumi-las e/ou ministra-las efetivamente, ficando expressamente vedadas substituições sequenciais.

§2º O aumento da carga horária ao docente somente será concretizado, para todos os fins, quando o mesmo assumir efetivamente o seu exercício.

§3º É vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária, além daquela prevista no Edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado, ao docente que se encontre afastado em licença médica por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, àqueles que estejam aguardando decisão sobre readaptação, e aos que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida.

Art.44. A atribuição de classes e aulas para atendimento a ordem judicial ou para a composição da jornada inicial de trabalho do titular de cargo que tenha sido comprometida em virtude de supressão de classes deverá considerar a ordem inversa de classificação dos docentes, para efeito de retirada de classes ou aulas, a qual poderá implicar na redução da carga horária ou na dispensa do professor contratado por tempo determinado.

Art.45. A critério da Secretaria de Educação, a jornada de trabalho do docente poderá ser limitada à jornada inicial na Primeira Etapa de Atribuição, de acordo com o interesse público, ou a pedido do servidor, no momento de inscrição e desde que respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, na seguinte conformidade:

§1º Mediante recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, poderá haver redução *ex officio* de jornada semanal completa para jornada semanal inicial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

I – A redução prevista no §1º deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que determine a redução da jornada dos docentes, no caso previsto no §1º deste artigo, as horas aulas respectivas serão consideradas livres e deverão ser objeto de nova atribuição.

§2º A redução da jornada semanal de trabalho, a pedido do servidor, após a atribuição inicial, antes do início ou durante o ano letivo, poderá ser efetivada de imediato a critério da SEED e mediante interesse da Administração Pública.

I – O docente deverá manifestar seu interesse pela redução da jornada semanal de trabalho por meio de requerimento feito em formulário próprio dirigido à Secretaria de Educação, que avaliará o pedido e fará a composição da nova jornada de trabalho do docente, se não houver prejuízo ao interesse público.

II – A desistência manifestada na forma do inciso I deste parágrafo, ainda que referente à parte da carga suplementar implicará na desistência integral das classes e/ou aulas atribuídas a esse título e impedirá o docente de concorrer à jornada completa ou carga suplementar no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no ano seguinte.

§3º De acordo com o critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, previsto no §2º do art. 25 desta Ordem Interna.

Art.46. O professor readaptado deverá se inscrever no presente processo de atribuição.

Art.47. A atribuição de aulas da disciplina de Ensino Religioso atenderá o disposto no §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Art.48. Caberá recurso, que deverá ser apresentado preferencialmente em formulário próprio aprovado pela Secretaria de Educação, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à data das respectivas divulgações, em relação:

I – À divulgação desta Ordem Interna;

II – À não validação de títulos;

III – Deferimento de jornada;

IV – À classificação provisória dos docentes.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos:

I – referentes à contagem de tempo de serviço de anos anteriores, já aceita pelo docente em atribuições passadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

II – apresentados fora do prazo ou ilegíveis;

III – referentes às atribuições de classes e/ou aulas propriamente ditas.

Art. 49. Os procedimentos regidos por esta Ordem Interna serão desenvolvidos para atribuição de aulas em todas as etapas nas datas previstas em cronograma a ser publicado para este fim no dia 26/11/2020, junto ao resultado final da classificação de docentes.

Parágrafo único. Caso haja suspensão do presente processo de atribuição os prazos previstos no cronograma serão revistos e alterados, se houver necessidade.

Art. 50. Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Ordem Interna serão resolvidos pelo Secretário de Educação que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Especial, mediante aplicação do que determina a legislação competente vigente.

Art. 51. Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram atribuições em anos anteriores.

Prof. Eltalane Sampaio de Oliveira

Presidente da Comissão Interna de Atribuição

Prof. Renato de Sousa Almeida

Diretor do Departamento de Educação

Prof. Cláudio Teixeira Brazão

Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO I

Ficha de Inscrição PROJETOS a ser protocolada na SEED entre 21/10/2020 a 03/11/2020

1. Programa

Redes Ensino Fundamental I ()

Redes Ensino Fundamental II ()

CETI Ensino Fundamental ()

CETI Educação Infantil ()

Libras ()

Projetos Especiais ()

2. Professor (a)

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Matrícula:

3. Escola sede de controle de frequência

Nome:

Endereço:

Diretor (a):

4. Experiência docente

Data de ingresso como docente na Rede Municipal:

Formação Acadêmica:

Assinatura do professor



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO II

CRONOGRAMA I - DIVULGAÇÃO INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Taubaté				
ORDEM INTERNA SEED Nº 015 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 - ANEXO I - CRONOGRAMA I				
ITEM	ASSUNTO	DATAS		HORÁRIO
		DE	ATÉ	
1	DIVULGAÇÃO			
1.1	Divulgação da Ordem Interna	13/10/2020		-
1.2	Entrega de senhas Diretores EMEIs	14/10/2020		8h às 12h /13h às 17h
1.3	Entrega de senhas Diretores EMEFs	14/10/2020		8h às 12h /13h às 17h
1.4	Prazo para recursos (Ordem Interna)	13/10/2020	14/10/2020	
1.5	Análise de recursos	15/10/2020	19/10/2020	
1.6	Resultado do julgamento dos recursos	19/10/2020		
2	INSCRIÇÃO			
2.1	Prazo para inscrição dos docentes (inscrição online e inclusão de títulos novos)	16/10/2020	21/10/2020	ONLINE - até às 23h55min
2.2	Prazo para inscrição de docentes nos PROJETOS REDES I, II, CETI e Libras	21/10/2020	03/11/2020	Protocolo Impresso na SEED até às 16h
3	CLASSIFICAÇÃO			
3.1	Conferência das informações prestadas/lançamento de dados	22/10/2020	13/11/2020	-
3.2	Divulgação da classificação provisória	16/11/2020		16 horas
3.3	Prazo para recursos	17/11/2020	18/11/2020	até às 16h
3.4	Análise de recursos	19/11/2020	25/11/2020	-
3.5	Resultado do julgamento dos recursos e Classificação Final	26/11/2020		às 16h
3.6	Publicação do Cronograma com local e horário das etapas de atribuição de classes e/ou aulas PEI , PI e PIII	26/11/2020		às 16h